Comissão de Arrolamento de Bens Patrimoniais

DESPACHO

Processo: 163/23-DG/MP - SEI 29.0001.0034983.2023-38

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Arrolamento de bens patrimoniais considerados inservíveis à Instituição.

- 1. ACOLHO a manifestação do Presidente da Comissão de Arrolamento de Bens Patrimoniais.
- 2. À vista dos elementos constantes dos autos, e no uso das atribuições a mim conferidas, **HOMOLOGO** os atos proferidos pela Comissão de Arrolamentos de Bens Patrimoniais.
- **3. AUT ORIZO**, com fulcro no artigo 17, II, "a", da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e artigo 13° da Resolução n° 1180/19-PGJ, de 21 de novembro de 2019, e com observância às disposições contidas no Edital de Doação de Bens n° 07/2023, a **DOAÇÃO**, à instituição filantrópica de utilidade pública interessada, os bens considerados inservíveis ao Ministério Público do Estado de São Paulo, arrolados nestes autos, com entrega mediante recibo, na seguinte conformidade:
- **3.1 Lote 01** em favor da **INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ**, CNPJ: 61.694.857/0001-43.
- 4. Publique-se.
- **5**. À Comissão de Arrolamentos para as medidas de praxe, com tramitação direta ao Cento de Administração e Transportes CAT para ciência e adoção das providências de sua alçada.

CAMILA MOURA E SILVA

Promotora de Justiça Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura e Silva**, **Diretora-Geral**, em 12/09/2023, às 08:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.4 19/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador

29.0001.0034983.2023-38 11447512v3